Fernão, 01 de julho de 2025.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº. 305/2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Valho-me da oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 19/2025, de 01 de julho de 2025, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE PROCURADOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que seja inserido na pauta de votação durante o presente período legislativo, e aprovado em caráter de urgência especial. Em resumo, visa criar o cargo público em comissão de Procurador Geral o Município, com escora nas razões adiante colacionadas.

A proposição a ser examinada por Vossas Excelências se baseia na auto-organização dos municípios, conforme o artigo 29 da Constituição Federal, onde colacionamos trecho de matéria do site CONJUR[1] a respeito:

"A relatora do acórdão, desembargadora Luciana Bresciani, disse que a validade da livre nomeação da chefia da advocacia pública municipal, dentre profissionais de carreira ou não, já é reconhecida pelo STF.

A desembargadora também destacou a prerrogativa de auto-organização dos municípios, conforme o artigo 29 da Constituição. "Mesmo no contexto do artigo 131 da Carta Magna o cargo de advogado-geral da União é expressamente destacado como de livre nomeação pelo chefe do Executivo, não se podendo tomar norma municipal ou estadual equivalente por inconstitucional tão somente por este motivo", afirmou.

[1] https://www.conjur.com.br/2022-mai-20/tj-sp-pacifica-questao-permite-procurador-geral-comissionado

Segundo Bresciani, o cargo de procurador-geral do município exige "relação especial de confiança", o que justifica a nomeação de comissionados pelos prefeitos. "Desta forma, tem-se que o cargo em tela está em conformidade com a ordem constitucional", concluiu a relatora. A decisão foi por unanimidade, confirmando que a questão está pacificada no Órgão Especial do TJ-SP."

Arrima o envio da presente proposição, o fato que após longos anos de debate, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, quando da análise da ADI **2236348-67.2021.8.26.0000 (acórdão em anexo),** decidiu pacificar o entendimento quanto ao provimento do cargo de procurador-geral do município, validando a possibilidade de ser um cargo em comissão,de livre nomeação e exoneração do prefeito, e não necessariamente preenchido por concurso público.

Convém citar que, diversas cidades de nossa região possuem o cargo de Procurador Geral em confiança, como, por exemplo, Gália, Marília e Garça, além de outras Prefeituras que o chefe do departamento em comissão, possui outras nomenclaturas – Diretor Jurídico (Álvaro de Carvalho) e Coordenador Jurídico (Piratininga).

Com todas as vênias, não há empecilho legal a criação do cargo público em comissão em evidência e, noutro giro, a despesa pública decorrente da aprovação da proposição escudada não afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Assim, restando crível a necessidade de ser aprovado o incluso Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.07.01 07:26:10 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal